



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0032/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Inclui dispositivos na Lei nº 2.556/2001 - Código Tributário Municipal para instituir a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, e dá outras providências.

Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o artigo 80-A, da Lei nº 2.556/01 de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"**Art. 80-A** As Instituições Financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que refere a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e aquelas a elas equiparadas na forma do parágrafo único do art. 17 da referida Lei, obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, deverão apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, sendo mantida a obrigatoriedade da Declaração Eletrônica do ISS pelo Sistema DEISS."

Art. 2º Cria o artigo 80-B, da Lei nº 2.556/01 de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"**Art. 80-B** As informações na Declaração Eletrônica de Instituições Financeiras serão prestadas no maior detalhamento que os registros permitirem e delas deverão constar, dentre outras:

I - a conta interna de registro na contabilidade da instituição;

II - a correlação entre a conta interna constante do inciso I e a conta correspondente incluída nas Normas Básicas de Plano de Contas - COSIF, instituído pelo Banco Central do Brasil, ou aquele que vier a substituí-lo;

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

III - informações sobre suas atividades e receitas, inclusive as contidas em seus balancetes analíticos mensais dos estabelecimentos prestadores de serviços no Município e do balancete consolidado da instituição financeira;

IV - o total do movimento mensal dos valores lançados a débito e dos valores lançados a crédito em cada conta contábil, de forma separada, não sendo permitida a apuração por diferença de saldos;

V - a base de cálculo do ISS e o valor do imposto devido;

VI - a discriminação, para fins de apuração do imposto devido, dos seguintes dados:

a) nome da conta contábil;

b) número ou código da conta no Plano COSIF e o da conta interna de registro na contabilidade da Instituição;

c) o valor da receita de prestação de serviços por conta contábil, que constitui a base de cálculo do ISS;

d) a correlação da receita de prestação de serviço com o subitem da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003;

e) a alíquota do ISS;

f) o valor do ISS devido."

Art. 3º Cria o artigo 80-C, da Lei nº 2.556/01 de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"**Art. 80-C** Deverá ser entregue uma Declaração para cada estabelecimento prestador."

Art. 4º Cria o artigo 80-D, da Lei nº 2.556/01 de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"**Art. 80-D** A periodicidade, o prazo e a forma para entrega da Declaração de que trata o artigo 80-A serão estabelecidos em regulamento."

Art. 5º Cria o artigo 80-E, da Lei nº 2.556/01 de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"**Art. 80-E** O infrator a dispositivo desta lei fica sujeito às penalidades abaixo graduadas, no caso do descumprimento das obrigações acessórias relativas à DES-IF:

Aqui trabalhamos com:

"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

I - multa de importância de 500 VRM, no caso de entregar a Declaração de que trata o artigo 80-A com qualquer incorreção ou omissão de dados, por declaração;

II – multa de importância de 1.200 VRM, no caso de não entregar ou entregar fora do prazo a Declaração de que trata o artigo 80-A, na forma ou periodicidade estabelecidos, por declaração."

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 13 de novembro de 2023.

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael Barros Gonçalves
Secretário Municipal de Administração

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"